

Foucault, os feminismos e o paradoxo dos direitos

Margareth Rago

marga_rago@uol.com.br

Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP), Campinas, Brasil

Resumo: Nesse artigo, apresento duas interpretações divergentes em relação ao Direito e às políticas públicas, que se inspiram nas reflexões de Michel Foucault sobre o poder, a lógica punitiva e os direitos. A partir das análises de alguns especialistas sobre a filosofia de Foucault e sua noção de “contraconduta”, estendo a discussão, num segundo momento, para problematizar os desafios enfrentados pelos feminismos em relação ao paradoxo dos direitos e às saídas oferecidas para conter a violência sexual e de gênero cometida contra os corpos femininos, seja no campo jurídico, como a Lei Maria da Penha e a tipificação do feminicídio, seja na dimensão ética, com o cuidado de si e as práticas de si.

Palavras-chave: Foucault; feminismo; punição; direito novo; violência de gênero; práticas de si.

Foucault, feminisms and the paradox of rights

Abstract: In this article I focus on two diverging interpretations of the Law and the public policies, that are inspired by Michel Foucault’s reflexions on power, on the punitive logic and the rights. I follow the analysis of some experts on Foucault’s philosophy and on his notion of “counterconduct”. Secondly, I extend this discussion to problematize the challenges faced by feminisms concerning the paradox of the rights and the issues offered to counter sexual and gender violence committed against female bodies in the legal field, such as the Maria da Penha Law and the typification of femicide, and in the ethical dimension with the care of the self and the practices of the self.

Keywords: Foucault; feminism; punishment; other law; gender violence; practices of the self.

1. CONTRA A LÓGICA PUNITIVA

Eu tinha um segundo motivo para estudar a prisão: retomar o tema da genealogia da moral, mas seguindo o fio das transformações do que se poderiam chamar de ‘tecnologias morais’. Para melhor compreender quem é punido e por que se pune, colocar a questão: como punimos? (FOUCAULT, 1994, p. 21).

A luta pelos direitos no Brasil tem sido considerada quase que unanimemente como uma importante conquista dos movimentos sociais, desde o fim da última Ditadura militar, e foi acompanhada pela substituição da narrativa tradicional da esquerda em nome da “revolução” pelo discurso dos direitos humanos, desde o final dos anos setenta. O foco da “luta de classes”, da exploração econômica do trabalho pela classe dominante deslocou-se para outros temas arrolados na denúncia do terrorismo estatal e das violações cometidas contra a integridade física e psíquica dos cidadãos.

Para vários autores que passaram a refletir sobre o legalismo de esquerda e o legalismo liberal, trata-se, então, de uma “virada legal” - o chamado “legal turn” -, quando se inicia a “era dos direitos” (BROWN, 2002, p. 6).

Recebido em 30 de outubro de 2016. Aceito em 06 de março de 2017.



Segundo Samuel Moyn (2010 apud GOLDER, 2015, p. 152), autor de *The Last Utopia: Human Rights in History*, para quem os direitos humanos, tais como os entendemos na atualidade, emergem no final dos anos setenta, com a falência da aposta no socialismo/comunismo revolucionário, o espaço vago da utopia é, então, preenchido pela concepção liberal dos direitos humanos contra o poder do Estado sobre o indivíduo, garantido por leis internacionais.

Se grande parte dos grupos de esquerda se engajam nessa luta, deslocando-se e assumindo a nova narrativa humanitária, alguns criticam radicalmente a demanda por direitos e por políticas públicas, entendendo-as como busca de “mais Estado”, ou seja, de “mais controles” sobre os indivíduos. Para esses grupos libertários, a criminalização de atos violentos, como o assédio sexual, o estupro, a violência de gênero, a homofobia e as leis resultantes dizem respeito a “estratégias punitivas”, que criam novos controles e reforçam o poder do Estado sobre os corpos dos cidadãos. Esses grupos e autores recorrem a Michel Foucault e, em especial, ao livro *Vigiar e Punir*, como uma referência fundamental na crítica à lógica punitiva, ao Direito e à existência das prisões, em defesa do abolicionismo penal, da descriminalização ou regulação das drogas, entre outros pontos.

Assim, enquanto o movimento feminista, em geral, entende que leis como a Lei Maria da Penha, de 2006 e a tipificação do feminicídio, de 2015¹ são conquistas das e para mulheres, para outros grupos, trata-se de uma demanda que amplia as formas de criminalização das condutas e que reforça a “ideologia patriarcal” e o sistema penal. Para exemplificar a primeira posição, recorro ao texto de Maria Dolores de Brito Mota, professora da Universidade Federal do Ceará e Coordenadora do Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre Gênero, Idade e Família, em que destaca a importância da Lei Maria da Penha:

Com a criação e implementação da Lei Maria da Penha, de combate e prevenção à violência doméstica contra as mulheres, em setembro de 2006, aumentaram os equipamentos, projetos e ações voltados para a defesa e garantia dos direitos das mulheres. Assim, não apenas no Brasil, mas em todo o mundo ampliaram-se os esforços para o combate e a prevenção da violência contra mulheres, consolidando os seus direitos humanos e formando uma nova consciência social sobre os papéis e significados de ser homem e ser mulher. (MOTA, 2010).

Assumindo uma posição contrária e desacreditando radicalmente da intervenção do sistema penal para a resolução de conflitos e das desigualdades sociais e de gênero, a juíza Maria Lúcia Karam critica acidamente as posições feministas, denunciando a falta de visão e de saídas oferecidas por esse movimento, em seu “paradoxal entusiasmo” por esse sistema e desejo de punição. No texto “Os paradoxais desejos punitivos de ativistas e movimentos feministas”, de 13 de março de 2015, afirma:

A brasileira Lei 11340/2006, conhecida como ‘Lei Maria da Penha’, pretendeu criar mecanismos para coibir essa violência doméstica e familiar contra mulheres, a fim de garantir seus específicos direitos fundamentais, assegurados em diplomas internacionais e na Constituição Federal brasileira. No entanto, a orientação central de tal lei, com decisivo apoio e, mais do que isso, pressão de ativistas e movimentos feministas, inclinou-se para uma opção criminalizadora, privilegiando a sempre enganosa, danosa e dolorosa intervenção do sistema penal como suposto instrumento de realização daqueles direitos fundamentais, como suposto instrumento de proteção das mulheres contra a discriminação e a opressão resultantes de relações de dominação expressadas na desigualdade de gêneros. [...] A brasileira lei 11340/2006, assim como sua inspiradora espanhola *Ley Orgánica 1/2004* e leis de outros países igualmente centradas na opção criminalizadora, constitui mais um lamentável exemplo da cega adesão de movimentos feministas ao sistema penal; mais um exemplo de seu paradoxal entusiasmo pela punição. (KARAM, 2015).

Para os/as ativistas do coletivo DAR – “Desentorpecendo a Razão e Bloco Feminista da Marcha pela Maconha”, a lógica punitiva impera nas lutas por direitos e por políticas públicas, a que se opõem radicalmente. Segundo eles, que definem sua luta como anticapitalista, autônoma e feminista, não está apenas em questão o fim da proibição das drogas, já que como antiproibicionistas, posicionam-se também



contra as diversas formas de encarceramento e, de maneira geral, contra o desejo de punição que informa as práticas de confinamento e exclusão. Na definição de si mesmos, explicam:

Defendemos que as alternativas sejam construídas através do diálogo entre os diversos setores da população, nunca de cima para baixo. Enquanto integrantes de um movimento social, acreditamos que é a luta social que deve pautar os ordenamentos jurídicos e legislativos, nunca o contrário. Diferentemente de setores que defendem mudanças limitadas – e que em verdade pouco mudam, enxergamos no antiproibicionismo um horizonte de alternativas que parte da crítica da criminalização dos pobres, do encarceramento e do assassinato dos setores pobres da população sob a justificativa de combate às drogas, e apontamos para a necessidade de uma emancipação social que preze a autonomia de cada um na escolha do que fazer com seu próprio corpo. (COLETIVO DESENTORPECENDO A RAZÃO, 2016).

Isto posto, ao discutir os conflitos que advêm das relações de gênero na vida cotidiana, e na busca de saídas que escapem à lógica do ressentimento tão criticada por Nietzsche, uma das ativistas do DAR indaga:

[...] enquanto feministas, temos a necessidade de lidar com os conflitos e violências de gênero cotidianos, mas nos recusamos à saída punitiva. (...) Como lidar com esses conflitos entre nós, mas também na sociedade que queremos construir? Se queremos combater o encarceramento, a violência policial/estatal, a punição como paradigma, como podemos permitir que em nossos espaços a lógica punitiva de “justiça popular” (como nos ensina Foucault)? Existem experiências libertárias/feministas de mediação de conflitos que escapem à saída punitiva?²

2. FOUCAULT E A POLÍTICA DOS DIREITOS

Essas questões nos levam a Michel Foucault, referência fundamental para esses ativistas e para esse debate. Para muitos, esse filósofo fundamenta uma posição radical de negação das políticas públicas e da reivindicação por direitos, questionando sua dimensão emancipatória – o que foi sugerido em seu livro *Vigiar e Punir*, pois isso significaria desejar “mais Estado” e o reforço da lógica punitiva. No entanto, para Oswaldo Giacoia Jr., perderíamos muito das instigantes reflexões de Foucault se o congelássemos “na figura unilateral do ‘crítico do humanismo.’ Segundo ele: “Foucault, um nome para múltiplas muitas máscaras, é plural, muito mais complexo do que imaginam seus detratores. Paradoxalmente, ele foi também um combatente por direitos do homem” (GIACOIA JUNIOR, 2015, p. 43).

Vários autores que se dedicaram com profundidade a essa discussão, como Márcio Fonseca, Priscila Vieira e, no exterior, Ben Golder e Wendy Brown matizam e problematizam a questão da posição de Foucault em relação aos direitos humanos, percebendo não só uma atitude mais afirmativa do filósofo em relação aos direitos, mas também a proposta de um “direito novo”. Afinal, segundo o próprio Foucault (1999, p. 47):

Para dizer a verdade, para lutar contra as disciplinas, ou melhor, contra o poder disciplinar, na busca de um poder não disciplinar, não é na direção do antigo direito da soberania que se deveria ir; seria antes na direção de um direito novo, que seria antidisciplinar, mas que estaria ao mesmo tempo liberto do princípio da soberania.

É, portanto, com base nessas considerações do filósofo francês que Márcio Fonseca (2002, p. 268) afirma:

[...] a imagem de um direito novo, em Foucault, deve ser procurada em práticas que expressem atitudes que se constituam numa forma de oposição à submissão dos indivíduos e dos grupos às artes de governar apoiadas nos mecanismos de normalização.

Segundo ele, quando Foucault enuncia a ideia de um “direito novo”, refere-se a práticas que se inscrevem em um domínio não normalizador, em um campo que se constitui livre do princípio da soberania. Trata-se, antes, de “atitudes críticas”, da recusa a ser governado, da “arte da indocilidade voluntária”, como Foucault define em “Qu’est-ce que la critique?” (FOUCAULT, 1990), de um modo de agir ético contra o poder normalizador. Em suma, explica Fonseca, trata-se de “práticas de resistência às formas de governamentalidade apoiadas



nos mecanismo da normalização”, que permitem, portanto, afirmar a “positividade da atitude crítica” em relação à imagem de um “direito novo” em Foucault (FONSECA, 2002, p. 267, 279).

Nessa mesma direção, Ben Golder defende que se pode encontrar em Foucault uma “política dos direitos”, entendida não como um retorno ao discurso liberal, ao campo do direito tradicional da soberania, mas como “contracondutas críticas dos direitos”. Golder entende que Foucault também dá uma virada na questão dos direitos – de recusa à aceitação, o que não significa uma volta atrás, pois não implica uma aceitação do discurso liberal dos direitos, nesse contexto de mudança do discurso revolucionário para o da luta pelos direitos. Ele aponta a própria noção foucaultiana de contraconduta, introduzida no curso de 1978, publicado como *Segurança, Território e População* (FOUCAULT, 2008b), no contexto da discussão sobre a governamentalidade e o governo das condutas, para nomear atos de resistência ao poder, de subversão, de transgressão ou de recusa de ser governado por outrem, inclusive do próprio Foucault, nessa virada. Segundo Golder, Foucault, “destruidor das evidências”, como ele próprio afirma ao referir-se ao “intelectual específico”, apropria-se do discurso humanitário para transgredi-lo, dobrá-lo, desfazê-lo semanticamente e dar-lhe um sentido diferente. Nas palavras de Golder (2015, p. 156):

Ele procura tomar o discurso dos direitos e desdobrá-lo em um leque de diferentes direções. Foucault, genealogista, procura nos arranjos presentes as possibilidades de sua superação, sem impor um modelo utópico ou um ideal regulatório sobre seu devir.

Golder sugere que Foucault percebe os direitos como ambivalentes, pois podem ser liberadores e assujeitadores ao mesmo tempo, podem ser tanto veículos para demandas políticas quanto lugares de controle regulatório. Assim, de um lado, os direitos

[...] podem ampliar, expandir ou proteger a esfera de ação dos sujeitos (assim como dar lugar à emergência de novos mundos e comunidades). De outro, e simultaneamente com a função acima, podem constituir esses mesmos sujeitos e comunidades em modos particulares e reinscrevê-los em formas de poder existentes, recuperando e domesticando os desafios políticos que colocam. (GOLDER, 2015, p. 27).

3. NOS FEMINISMOS

No que tange aos feminismos, esta é, sem dúvida, uma questão polêmica, já que sabemos que o movimento feminista, quase que em uníssono, comemora a Lei Maria da Penha ou a criminalização do assédio, do estupro e a tipificação do feminicídio como importantes conquistas resultantes de décadas de lutas acirradas e de intensas resistências. A antropóloga Rita Laura Segato, aliás, avança a discussão sobre o feminicídio, destacando as enormes transformações na forma da violência contra os corpos femininos, na atualidade:

A violência que irrompe sobre o feminino se manifesta tanto nas formas de destruição corporal sem precedentes como nas formas de tráfico e de comercialização do que estes corpos podem oferecer até o último limite. Apesar de todas as vitórias no campo do Estado e da multiplicação de leis e de políticas públicas de proteção às mulheres, sua vulnerabilidade frente à violência aumentou, especialmente a ocupação depredadora dos corpos femininos ou feminizados no contexto das novas guerras. (SEGATO, 2014, p. 17).

No estágio anterior da sociedade de controle, o Estado implementava técnicas pastorais e biopolíticas para produzir sujeitos dóceis. Na presente transição, as organizações gestoras próprias das redes populacionais têm a seu encargo políticas de subjetivação. O aparato do estado e seu território estão intersectados por essas novas realidades jurisdicionais - empresarial-corporativas, político-identitárias, religiosas, bélico-mafiosas - que sequestram para si uma influência importante na tomada de decisões e no acesso a recursos. (SEGATO, 2014, p. 35).

Para uma discussão sobre esses temas polêmicos e difíceis, recorro ainda às reflexões de Johanna Oksala e Diogo Sardinha, além dos autores já citados, quando abordam a questão do “sujeito de direito” e da



“subjetividade ética”, referenciados também por Foucault. Afinal, como pensar essas questões no âmbito do feminismo, entendendo as transformações da subjetividade, na passagem da sociedade disciplinar à de controle, do “corpo dócil” ao “empresário de si mesmo”?

Foucault mostra que na sociedade de controle, a visibilidade se expandiu, com a expansão e sofisticação da cultura da imagem, devassando os interiores – dos corpos aos espaços institucionais. Tudo foi posto em total visibilidade nessa nova ordem global em que o indivíduo é encorajado a pensar-se como uma empresa em si mesmo, devendo tornar-se um “empresário de si mesmo”, em todas as dimensões de sua vida e assumindo todos os riscos (FOUCAULT, 2008a, p. 201).³ Uma nova lógica normativa se impõe nas sociedades ocidentais com a figura do homem-empresa e, assim, reorganiza-se o psiquismo para fazer funcionar a nova ordem mundial. Já não se trata do “sujeito benthamiano”, calculador do mercado e produtivo das organizações industriais, observam Dardot e Laval; o sujeito neoliberal, ou o “neossujeito” produzido pelo “dispositivo desempenho/gozo”, - que o incita a ser sempre bem-sucedido e a gozar com o sucesso de um “campeão” -, é competitivo e deve estar integralmente imerso na competição mundial (DARDOT; LAVAL, 2016, p. 354). Como afirmam esses autores:

Não se trata mais de fazer o que se sabe fazer e consumir o que é necessário numa espécie de equilíbrio entre desutilidade e utilidade. Exige-se do novo sujeito que produza ‘sempre mais’ e goze ‘sempre mais’ e, desse modo, conecte-se diretamente com um ‘mais-gozar’ que se tornou sistêmico. (DARDOT; LAVAL, 2016, p. 355).

Certamente os feminismos também são afetados pelas injunções do neoliberalismo e pelos investimentos que têm em vista melhorar o “capital humano” das mulheres, ao mesmo tempo em que visam a produção de sujeitos neoliberais femininos. Segundo Christina Scharff (2014), ao estudar as relações do gênero no capitalismo neoliberal, as mulheres têm sido alvos privilegiados como sujeitos neoliberais ideais, por serem vistas como importantes agentes de transformação e de autotransformação, como mais capazes de maximizar as novas oportunidades no mercado de trabalho e como grandes consumidoras em potencial. Especialmente as mais jovens são percebidas como agentes privilegiados da mudança, como se nota, diz ela, na campanha “The Girl Effect - the unique potential of 600 million adolescent girls to end poverty for themselves and the world”, patrocinada pela Nike e disseminada globalmente, sobretudo em países da África e Ásia (GIRL EFFECT, 2016). Johanna Oksala (2013), por sua vez, entende que políticas públicas contra a violência sexual e o estupro poderiam ser interpretadas como meios para organizar a concorrência, já que os neoliberais não a consideram natural e necessitam criar condições para a promoção do capital humano das mulheres, consideradas mais produtivas, sérias e dedicadas no mercado.

Com base nessas afirmações, a governamentalidade neoliberal, o desejo de conduzir a conduta feminina é interpretada como um dos aspectos dos programas de luta no combate à violência às mulheres e de outras políticas públicas. Raciocinando nesses termos, então, entender-se-ia que o cartão de crédito do “Bolsa Família”, por exemplo, é entregue às mulheres porque são consideradas responsáveis pela alimentação da família, pela educação das crianças e pelo melhoramento da renda com o investimento no “capital humano” pessoal e familiar. Nessa lógica, a família é pensada como uma empresa, assim como a criança e todos deveriam funcionar bem e dar lucro. Para tanto, seria interessante que as mulheres fossem emancipadas da opressão masculina e que pudessem realizar suas tarefas empresariais com mais habilidade, lucratividade e liberdade, inclusive formando-se profissionalmente, isto é, investindo nos seus “recursos adquiridos”, para além dos genéticos.

O capitalismo beneficia-se com essa liberdade empresarial, que, aliás, estimula inovações constantes. Como destaca Deleuze (1992), o “homem flexível e endividado”, capaz de navegar no sistema e deslocar-se com agilidade, assumindo diferentes funções e lugares sociais, torna-se preferível ao antigo “corpo dócil”.



O “homem-boi” do taylorismo torna-se coisa do passado, enquanto se investe no indivíduo criativo e autônomo, que assume todos os riscos. E o mesmo poderia ser dito sobre as “novas mulheres”, independentes, emancipadas e agilizadas. Assim, nessa chave de leitura, essas políticas oriundas do Estado deveriam ser consideradas como respostas à necessidade neoliberal de melhorar o “capital humano” feminino e familiar e aumentar a produtividade e a renda do sistema como um todo.

4. CONTRACONDUTAS CRÍTICAS FEMINISTAS

No entanto, sabemos que há grandes diferenças entre os países desenvolvidos e os mais pobres. No caso de programas como o “Bolsa Família”, o “Mulher, Viver sem Violência” (BRASIL, 2016), criado em 2013, ou ainda, as atividades em torno da “Economia Solidária para as mulheres”, há um certo consenso entre as feministas de que beneficiam as mulheres tanto por “empoderá-las” economicamente, quanto por permitirem barrar a violência sexual, especialmente o abuso de meninas, inclusive por familiares, que reina sem obstáculos nas regiões isoladas do país. Cultura enraizada na sociedade, a violência sexual contra as mulheres e as adolescentes é praticada sem que os agressores sejam denunciados ou penalizados, nessas regiões sem qualquer tipo de recurso e ajuda.

O mesmo pode-se dizer de experiências em Economia Solidária, como o curso “O trabalho, a renda e a vida das mulheres em São Paulo”, organizado em São Paulo, pela Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres e ministrado pela SOF – Sempre Viva Organização Feminista, em 2015.⁴ Nesse caso, trata-se de mostrar às mulheres novas possibilidades de organizar o trabalho e lidar com os meios de produção, respondendo às armadilhas do capitalismo. Como explicam as feministas, “Para a economia feminista, o cuidado da vida deve estar em primeiro lugar, porque é muito mais importante do que os lucros do mercado.”⁵

Vale considerar, ainda, a luta pela descriminalização e regulamentação do aborto, que produz acirradas disputas com grupos religiosos e com políticos conservadores. Ao mesmo tempo, se considerarmos a importância da movimentação que essas lutas permitem, se pensarmos o direito não como um fim mas como um meio estratégico e tático, como “arma performativa política”, como lê Golder em relação a Foucault, então é possível concluir que essas lutas promovem amplamente o fortalecimento das redes feministas e a combatividade das mulheres. Como observa a socióloga feminista Lucila Scavone (2008),

No final de 2007, o governo lançou o Programa Especial de Planejamento Familiar, buscando contornar o problema do aborto, e foi apoiado por um grupo de feministas. Entretanto, esse grupo aproveitou a ocasião para manifestar os princípios feministas do estado laico, dos direitos reprodutivos, da questão do aborto inseguro e da afirmação do projeto de descriminalização. Observa-se, então, que o feminismo insere habilmente a questão do aborto na discussão mais abrangente dos direitos sexuais e reprodutivos e afirma não só os compromissos do País nas convenções internacionais sobre o tema como o projeto de lei enviado ao Congresso. Evidentemente, o alcance desse posicionamento é mais político do que social.

No caso da descriminalização do aborto, para além da questão moral, está em jogo uma violenta disputa pelo controle biopolítico da vida e dos corpos femininos, assim como também está em jogo uma disputa das interferências biopolíticas nos corpos das mulheres quando as médicas feministas lançam campanhas como a luta contra “a Violência Obstétrica”, questionando os modos pelos quais os médicos diagnosticam doenças e interferem no tratamento das mulheres.⁶

Não se pode concluir, portanto, que as lutas por direitos de cidadania e por políticas públicas devam ser taxadas simplesmente como capitalistas e neoliberais, nem que seus únicos efeitos sejam a sujeição do indivíduo ao Estado na constituição do “sujeito de direito”. Certamente colocam o feminismo e as mulheres num novo contexto político, mas se não há como negar a dimensão de captura dos corpos e das subjetividades aí contidos, não é suficiente enxergar o Estado como puro agente do mal e as mulheres



como suas vítimas. Seria limitado perceber esses programas realizados pelo Estado com um forte apoio dos movimentos feministas de massa apenas como formas estratégicas da biopolítica e da governamentalidade, pois emergem de reivindicações de base e são monitorados diretamente pelas feministas, críticas da atuação do Estado e das políticas públicas. Como, então, pensar as *políticas feministas* nesses novos contextos?

Para Sardenberg e Alcântara (2012), deveríamos entender esse modo de atuação feminista a partir do Estado como “uma forma participativa de feminismo de estado”, já que, segundo ela, este “não apenas floresceu a partir das demandas dos movimentos de mulheres e feministas, mas também formula suas políticas para as mulheres, ao menos ao nível federal, de maneira mais participativa.” Outras, porém, contestam enfaticamente essa posição, ao afirmarem ou que não existe um “feminismo de Estado”, no Brasil ou mesmo na América Latina, ou que se perde a radicalidade dos feminismos pela inserção de muitas feministas na burocracia estatal.

A questão é que muitas feministas constataam que as lutas de resistência, nas últimas décadas, foram referenciadas e absorvidas pela questão dos direitos e que esses moldam nossos desejos, de modo que “não podemos não desejá-los” (BROWN, 2002: 421). Para Brown (2002, p. 422), não deixa de ser problemático que os objetivos feministas sejam formulados em termos de direitos, pois

[...] embora os direitos atenuem a subordinação e a violação a que as mulheres estão vulneráveis num regime social, político e econômico masculinista, eles não vencem nem o regime nem os mecanismos de sua reprodução. Eles não eliminam a dominação masculina mesmo que reduzam alguns dos seus efeitos.

Segundo ela, a questão é saber quando esses direitos para as mulheres são formulados de tal modo “que permitam escapar da subordinação do lugar daquela violação, ou quando e se eles criam uma cerca em torno de nós nesse lugar, regulando mais do que questionando as condições dentro dele.”⁷ Esse é o paradoxo: os direitos específicos certamente nos ajudam, mas, ao mesmo tempo, nos constroem pois definem as identidades femininas – e a heterossexualidade – pelo discurso da jurisprudência liberal, que desde sempre subordinou as mulheres. O que vale também para os negros. Segundo Brown (2015 apud GOLDER, 2015, p. 100), “Os direitos produzem o sujeito que eles pretendem apenas pressupor”. Os direitos vêm sempre a partir de um discurso regulatório das identidades de gênero ou raça, que, na verdade, reitera essa identidade. Na lei, gênero é meio que tratado como sinônimo de heterossexual e a maneira pela qual a categoria mulher é produzida por normas heterossexuais fica intocada nesses enfoques.

Seja como for, se o investimento neoliberal é visível nas políticas públicas em ação no país, com seus efeitos assujeitadores, com o incitamento à produção de sujeitos neoliberais, como diz Oksala, ao referir-se aos países desenvolvidos, de outro lado, também se pode perceber a emergência de “contracondutas críticas”, no sentido desenvolvido por Fonseca e Golder, já que resultando das pressões de movimentos feministas de base, críticos do neoliberalismo, a exemplo da Marcha das Margaridas e da SOF – Sempre Viva Organização Feminista, as políticas públicas para as mulheres implicam importantes parcerias entre as feministas e o Estado na questão do fortalecimento das mulheres e na potencialização de suas lutas. Nessa direção, Nalu Faria, ativista da SOF, afirma:

As trabalhadoras rurais e camponesas constroem um dos movimentos de mulheres mais enraizados, com maior organicidade e capacidade de mobilização em nosso país. São exemplos desse processo as quatro edições da Marcha das Margaridas (2000, 2003, 2007 e 2011), os vários acampamentos do Movimento de Mulheres Camponesas (MMC), das mulheres do MST, a ações das mulheres em vários movimentos pelo fortalecimento da agroecologia e tantos outros. [...].⁸ Em suas trajetórias esses movimentos recuperam o significado das práticas de produção alimentar, da agricultura, dos conhecimentos, da cultura alimentar desenvolvidos pelos povos, e resgatam o papel das camponesas como produtoras de alimentos.” (E apontam para a construção) de ‘um novo paradigma de sustentabilidade da vida humana, baseado em uma perspectiva de construção da igualdade entre homens e mulheres.’⁹ (FARIA, 2015).



Políticas públicas desse tipo são conquistas feministas que fortalecem economicamente as mulheres, já que para muitas delas é a primeira vez que dispõem de algum dinheiro em suas mãos, e, ao mesmo tempo, potencializam-nas no plano subjetivo e emocional, possibilitando a resistência aos processos normalizadores tanto quanto à violência sexual e doméstica, especialmente o abuso contra garotas. Vale considerar que, para implementar esses programas, é necessário que se realizem trabalhos de base contínuos com a comunidade, envolvendo especialmente as mulheres, muitas das quais sindicalistas e líderes comunitárias, em que discussões e reflexões sobre a violência sexual, a família, o corpo e a opressão patriarcal abrem espaço para que reflitam sobre sua própria situação e instaurem novos olhares sobre si mesmas. Nessas experiências, estabelecem-se novas formas de sociabilidade entre as mulheres, que, no mesmo movimento, podem introduzir modos alternativos de subjetivação, inspirados no que Foucault denomina como “práticas da liberdade” (OKSALA, 2013; SARDINHA, 2011). Criam-se, assim, meios para que as mulheres possam enfrentar e resistir aos efeitos negativos do neoliberalismo, na medida em que surgem condições de emancipação do poder patriarcal e da cultura machista e misógina. A questão não é apenas de reação à violência e à dominação masculina; trata-se também da criação de outros modos de vida, de novos vínculos entre as mulheres, vínculos de amizade, de solidariedade e de cooperação, assim como de novas relações consigo mesmas nesse cuidado de si e da outra (IONTA, 2007).

Se para Foucault, como afirma Golder, os direitos são “meios que permitem arejar o político e o que este poderia significar”,¹⁰ se para Foucault “o valor político real dos direitos reside em suas sobrevidas imprevisíveis – os discursos que geram e as mudanças de atitude que estimulam”, então as lutas feministas pelos direitos poderiam ser entendidas como modos de transformar a cultura e a vida social e de questionar inclusive o Estado e as políticas que este promove. Como lembra Golder (2015, p. 137), “[...] a promessa política dos direitos não pode ser filtrada ou reduzida ao momento da cristalização institucional – o momento legislativo ou judicial em que os direitos são decididos ou decretados”.

Portanto, esse modo de inclusão das mulheres no mercado de trabalho e de consumo e como cidadãs vinculadas ao Estado pode ser interpretado não apenas como modos de sujeição ao poder estatal, não apenas como formas de subordinação ao capital, já que as feministas fazem uso desses programas com suas “contracondutas radicais”, para abrir novos espaços de transgressão dos processos recorrentes de normalização e para afirmarem suas próprias ações. Nesse sentido, esses programas são também utilizados como formas de resistência à captura pelas tecnologias da governamentalidade, evidenciando-se o desejo de não serem governadas e de criarem outras possibilidades de constituição da subjetividade feminina, ponto fundamental para os feminismos.

Se o avanço do neoliberalismo teve como efeito o declínio dos sindicatos e o corte brutal de serviços públicos no mundo, o que ocorre também no Brasil, o que se nota especialmente nas regiões muito carentes é que os sindicatos conduzidos por mulheres e outras formas de rede e de trabalho comunitário crescem e se expandem. Em muitas partes, organizações sociais em parceria com o Estado e, sobretudo, com o movimento feminista têm promovido a implementação de políticas públicas que beneficiam milhões de mulheres pobres e oprimidas, em que pesem os obstáculos e as dificuldades de sua implementação.

O vínculo estabelecido entre indivíduo e Estado esbarra com a questão da resistência e das linhas de fuga que poderiam abrir-se para o questionamento do poder e a criação de outras formas de existência pouco interessantes na lógica do mercado e do lucro. Sabemos que ao contrário da subjetividade ética, fiel às suas ideias e ações, o “sujeito de direito” é, por definição, alguém que aceitaria a renúncia de si mesmo e o princípio da obediência e submissão ao Estado, afirma Priscila Vieira (2015, p. 191), na esteira de Foucault, ao problematizar as formas moleculares e invisíveis de captura do indivíduo pelo poder estatal. Segundo ele,

[...] o sujeito de direito é por definição um sujeito que aceita a negatividade, que aceita a renúncia a si mesmo, que aceita, de certo modo, cindir-se e ser, num certo nível, aquele que aceita o princípio de renunciar a eles e vai com isso se constituir como um outro sujeito de direito superposto ao primeiro. A divisão do sujeito, a existência de uma transcendência do segundo sujeito em relação ao primeiro, uma relação de negatividade, de renúncia, de limitação entre um e outro, é isso que vai caracterizar a dialética ou a mecânica do sujeito de direito, e é aí, nesse movimento, que emergem a lei e a proibição. (FOUCAULT, 2008a, p. 374).

No entanto, nos feminismos, a luta pela autonomia tem objetivos bem mais amplos do que o tornar-se “sujeito de direito”, isto é, o reconhecimento da cidadania feminina pelo Estado, pois aponta para a produção de subjetividades éticas, capazes de abertura para o outro, em contextos relacionais reinventados. Para além da conquista dos direitos, os feminismos lutam por “políticas de nós mesmas”, isto é, para a possibilidade de nos afirmarmos em nossa singularidade e de criarmos outros estilos de vida, outros vínculos de amizade e de sociabilidade que escapem da competitividade, da violência e do narcisismo de nosso mundo.

5. POLÍTICAS FEMINISTAS DA SUBJETIVIDADE

Portanto, a noção de “estéticas da existência” é útil para nos referirmos às realizações dos feminismos. Segundo Foucault (1984), em contraste com a Modernidade, os antigos gregos investiram na formação ética do indivíduo a partir do “cuidado de si”; apostaram na importância do trabalho minucioso de elaboração de si, desenvolvendo práticas da liberdade; constituíram suas “artes do viver”. Ao invés de investir nos mecanismos normatizadores, nas formas de sujeição do indivíduo, acreditaram que a política deveria ser exercida por homens livres, isto é, indivíduos que não fossem escravos de si mesmos, das próprias paixões, nem de outrem. Naquele momento histórico, diz ele, “[...] as práticas de si tiveram uma autonomia bem maior do que em seguida, quando foram investidas, até certo ponto, pelas instituições religiosas, pedagógicas ou de tipo médico e psiquiátrico.” (FOUCAULT, 1994, p. 709).

Essas reflexões, que nos vinculam fortemente à nossa própria herança histórica, podem nos auxiliar a perceber com maior clareza a envergadura das lutas e conquistas feministas, pois os feminismos propuseram que as mulheres se afirmassem e se reinventassem, o que evidentemente exigiu um árduo esforço de dessubjetivação, de autocritica e de transformação de si. Como observa McLaren (2002), os feminismos deveriam olhar de outro modo para Foucault e apropriarem-se das instigantes teorias que fornece para se autoperceberem de maneira renovada. Assim, o conceito de *parresia*, que os antigos definiam como coragem da verdade em situação de risco e que opunham à *lisonja*, poderia ser utilizado para nomear certas práticas feministas éticas e determinadas políticas de expressão e luta pela verdade, tanto enquanto experiência subjetiva, no público ou no privado (MCLAREN, 2002, p. 152).

Os feminismos produziram novos modos de existir subjetiva e relacionalmente para as mulheres, que haviam sido educadas para o confinamento na esfera da vida privada, para a dedicação à família e para a abnegação pessoal, isto é, para a renúncia de si mesmas. Se os feminismos lutaram para a conquista de direitos das mulheres, para o seu reconhecimento como cidadãs; se colocaram radicalmente em questão da identidade feminina; se foram e têm sido responsáveis por inúmeras políticas públicas e por uma sensibilização do Estado em relação às demandas femininas, também tiveram um impacto formidável na mudança da sensibilidade e do imaginário cultural e na maneira como as pessoas se relacionam consigo mesmas, como se percebem e como se interpretam. A própria situação das mulheres jovens, hoje, e inclusive das feministas jovens, no Brasil e em outros países, atesta que já podem circular com muito mais desenvoltura, desembaraço e humor que suas mães e avós. O patamar, sem dúvida, é outro.



Isso só é possível porque outras “técnicas de si” foram criadas e praticadas pelas feministas em sua profunda crítica à cultura patriarcal e em suas lutas por autonomia, mesmo que se tenha refletido teoricamente pouco sobre elas.¹¹ Hoje, pode-se avaliar que não se trata apenas do olhar de si para si mesmas das mulheres, nem apenas do olhar dos homens sobre elas; incluem-se também as transformações que os feminismos produziram na maneira pela qual os heterossexuais, gays e transgêneros se subjetivam-se, elaboram suas subjetividades e articulam-se. Uma nova problemática foi, portanto, aberta e experimentada pelos feminismos, confluindo com as inovadoras reflexões de Foucault sobre a produção da subjetividade, no presente e no passado.

A luta pela autonomia feminina, contra a violência doméstica, sexual e contra outras formas de poder menos visíveis têm, portanto, sido amplamente debatidas e levadas a cabo pelo movimento feminista, que não deixa de problematizar-se. É nessa direção que interpreto a atuação das feministas negras, ou indígenas, por exemplo, que buscam diferenciar-se das brancas, lutando para afirmarem sua singularidade, fazendo valer suas diferenças e, portanto, suas exigências, sem contudo perder os vínculos que as possam unir. Destaco, nessa direção, o trabalho do grupo “Mujeres Creando Comunidad”, na Bolívia, que se desloca da ênfase no sujeito, como aparece quando se autodenominava de “feminismo indígena”, passando, em seguida, a definir-se como “feminismo comunitário” (RAGO, 2013). Trata-se não mais de colocar a ênfase no sujeito, mas de apontar para as práticas e contextos relacionais a partir das quais essas subjetividades são formadas.

Assim sendo, dificilmente se poderiam considerar as políticas públicas para as mulheres, que nascem a partir de reivindicações feministas das bases sociais simplesmente como produtos de um “Estado abusivo”, como interpreta Bumiller (2008). Referindo-se às experiências dos países do Norte, essa autora destaca como o neoliberalismo tem-se apropriado do movimento feminista contra a violência sexual, domesticando-o.

Sem subestimar a relevância da análise desse fenômeno de captura das lutas feministas, seria simplista generalizar a análise e reduzir os feminismos no Brasil ao “feminismo de Estado”, segundo uma lógica binária do bem e do mal. Seria simplificador entender que as lutas feministas visam apenas à criação de ministérios e secretarias especiais destinados à elaboração de políticas públicas para as mulheres. Perderíamos, assim, o que há de radical nas linhas de fuga abertas pelas mulheres, o “devenir-minoritário” nos feminismos.

NOTAS

¹ A Lei n.º 13.104, de março de 2015, tipificou o feminicídio, que ocorre quando da morte de mulheres por razões da condição do sexo feminino, inserindo um inciso específico junto ao artigo 121 do Código Penal brasileiro.

² Veja-se, para maiores esclarecimentos, o site do grupo (COLETIVO DESENTORPECENDO A RAZÃO, 2016).

³ Veja-se a tese de doutoramento de Aldo Ambrózio. *Empresariamento da vida: discurso gerencialista e processos de subjetivação*, defendida na PUC-SP, em 2011; e o artigo “Governamentalidade neoliberal: disciplina, biopolítica e empresariamento da vida” (AMBRÓSIO, 2011, 2012).

⁴ Sempreviva Organização Feminista (2015).

⁵ Cartilha da SOF (SEMPREVIVA ORGANIZAÇÃO FEMINISTA, 2014).

⁶ Veja-se o site: Universidade Estadual de Campinas (2016).

⁷ Também citado por Ben Golder (2015, p. 100).



⁸ “Existem hoje no Brasil organizações autônomas de mulheres (Movimento de Mulheres Camponesas, Movimento Mulheres Trabalhadoras Rurais do Nordeste), auto-organização de mulheres no interior de movimentos mistos (Comissão de Mulheres da CONTAG, Mulheres do MST, MAB, MPA), organizações por setores ou temas de interesse (Movimento Interestadual de Mulheres Quebradeiras de Coco, Movimento de Mulheres da Amazônia). Estes movimentos têm pautas próprias de negociação de políticas públicas com o Estado e de demandas às organizações não governamentais.” (NOBRE, 2016)

⁹ Segundo Zivi (apud GOLDBERGER, 2015, p. 137), “É através da reivindicação dos direitos que contestamos e constituímos o sentido da identidade individual, os contornos da comunidade e as formas que assumem a subjetividade política”.

¹⁰ Veja-se, nessa direção, Dianna Taylor (2013).

REFERÊNCIAS

AMBRÓSIO, A. 2011. *Empresariamento da vida: discurso gerencialista e processos de subjetivação*. Tese (Doutorado) - PUC-SP.

_____. 2012. Governamentalidade neoliberal: disciplina, biopolítica e empresariamento da vida. *Kínesis*, Marília, v. 4, n. 8, p. 40-60. Disponível em: <https://www.marilia.unesp.br/Home/RevistasEletronicas/Kinesis/aldoambrosio_4.pdf>. Acesso em: 10 nov. 2016.

BRASIL. 2016. *Programa ‘Mulher, Viver sem Violência*. Disponível em: <<http://www.spm.gov.br/assuntos/violencia/programa-mulher-viver-sem-violencia>>. Acesso em: 10 nov. 2016.

BROWN, W. 2002. Suffering the paradoxes of rights. In: BROWN, W.; HALLEY, J. (Ed.). *Left legalism/ left critique*. Durham: Duke University Press. p. 420-434.

BUMILLER, K. 2008. *In an abusive state: how neoliberalism appropriated the feminist movement against sexual violence*. Durham: Duke University Press.

COLETIVO DESENTORPECENDO A RAZÃO – DAR. 2016. *DAR: Desentorpecendo a Razão*. Disponível em: <<http://coletivodar.org/quem-somos/>>. Acesso em: 10 nov. 2016.

DARDOT, P.; LAVAL, C. 2016. *A nova razão do mundo*. Tradução Mariana Echalar. São Paulo: Boitempo.

DELEUZE, G. 1992. *Post-scriptum sobre as sociedades de controle: conversações*. Tradução de Peter Pál Pelbart. São Paulo: Ed. 34

FARIA, N. 2015. *As mulheres e a produção de alimentos: uma perspectiva feminista para o debate*. Disponível em: <<http://sof2.tempsite.ws/wp-content/uploads/2014/03/As-mulheres-e-a-producao-de-alimentos-Nalu-Faria.pdf>>. Acesso em: 10 nov. 2016.

FONSECA, M. 2002. *Michel Foucault e o Direito*. São Paulo: Max Limonad.

FOUCAULT, M. 1984. *História da sexualidade: o uso dos prazeres*. Tradução Maria Thereza da Costa Albuquerque. Rio de Janeiro: Graal. v. 2.

_____. 1990. Qu’est-ce que la critique. *Bulletin de la Société Française de Philosophie*, França, v. 84, n. 2, p. 35-63.



- _____. 1994. Table ronde du 20 mai 1978. In: FOUCAULT, M. *Dits et écrits*. Paris: Gallimard. v. 4.
- _____. 1999. *Em defesa da sociedade*. Tradução Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes.
- _____. 2008a. *Nascimento da Biopolítica*. Curso dado no Collège de France (1978-1979). Tradução Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes.
- _____. 2008b. *Segurança, território, população*: curso dado no Collège de France (1977- 1978). Tradução Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes.
- GIACOIA JUNIOR, O. 2015. Michel Foucault e a coragem da verdade. *Revista Cult*, São Paulo, v. 202, n. 18, p. 43-45.
- GIRL EFFECT. 2016. Disponível em: <www.girleffect.org>. Acesso em: 10 nov. 2016.
- GOLDER, B. 2015. *Foucault and the politics of rights*. Stanford: Stanford University Press.
- IONTA, M. 2007. *As cores da amizade*: cartas de Anita Malfatti, Oneyda Alvarenga, Henriqueta Lisboa e Mário de Andrade. São Paulo: Annablume, Fapesp.
- KARAM, M. L. 2015. Os paradoxais desejos punitivos de ativistas e movimentos feministas. *Justificando*, 13 mar. Disponível em: <<http://justificando.com/2015/03/13/os-paradoxais-desejos-punitivos-de-ativistas-e-movimentos-feministas/>>. Acesso em: 10 nov. 2016.
- MCLAREN, M. 2002. *Feminism, Foucault and embodied subjectivity*. Nova York: State University of New York Press.
- MOTA, M. D. B. 2010. *Feminicídio*: o assassinato de mulheres por motivos de gênero. Instituto Humanitas Unisinos, 30 abr.
- NOBRE, M. 2016. *Agroecologia, crédito e economia solidária desde a perspectiva feminista no Brasil*. Disponível em: <<http://sof2.tempsite.ws/wp-content/uploads/2014/03/AGROECOLOGIA-CREDITO-E-ECONOMIA-SOLIDARIA-Miriam-Nobre.pdf>>. Acesso em: 10 nov. 2016.
- OKSALA, J. 2013. Feminism and Neoliberal Governmentality. *Foucault Studies*, Denmark, n. 16, p. 32-53.
- RAGO, M. 2013. Poéticas e políticas das indígenas da Bolívia. In: RAGO, M.; MURGEL, A. C. A. T. *Paisagens e tramas*: o gênero entre a história e a arte. São Paulo: Intermeios. p. 87-100
- SARDENBERG, C.; ALCÂNTARA, A. A. 2012. Brazil: state feminism at work. Disponível em: <<https://www.opendemocracy.net/5050/ana-alice-alc%C3%A2ntara-cecilia-sardenberg/brazil-state-feminism-at-work>>. Acesso em: 10 nov. 2016.
- SARDINHA, D. 2011. *Ordre et temps dans la philosophie de Foucault*. Paris: L'Harmattan.
- SCAVONE, L. 2008. Políticas feministas do aborto. *Revista de Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 16, n. 2, p. 440. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/S0104-026X2008000200023/8803>>. Acesso em: 10 nov. 2016.



SCHARFF, C. 2014. *Gender and Neoliberalism: exploring the exclusions and contours of neoliberal subjectivities*. Disponível em: <<http://www.girleffect.org/about-us/http://theoryculturesociety.org/christina-scharff-on-gender-and-neoliberalism/>>. Acesso em: 10 nov. 2016.

SEGATO, R. L. 2014. *Las nuevas formas de la guerra y el cuerpo de las mujeres*. Puebla: Pez em el Árbol.

SEMPREVIVA ORGANIZAÇÃO FEMINISTA – SOF. 2014. *Para entender a economia feminista e colocar a lógica da vida em primeiro lugar*. São Paulo. p. 13.

_____. 2015. *Aula Magna com Haddad sobre Economia Solidária encerra curso para mulheres sobre trabalho, renda e feminismo*. São Paulo. Disponível em: <<http://www.sof.org.br/2015/10/28/aula-magna-com-haddad-sobre-economia-solidaria-encerra-curso-para-mulheres-sobre-trabalho-renda-e-feminismo/>>. Acesso em: 10 nov. 2016.</bok>.

TAYLOR, D. 2013. Resisting the subject: a feminist-foucauldian approach to countering sexual violence. *Foucault Studies*, n. 16, p. 88-103.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS – UNICAMP. 2016. Disponível em: <http://www.gr.unicamp.br/penses/forum_mulheres/file/simonediniz.pdf>. Acesso em: 10 nov. 2016.

VIEIRA, P. P. 2015. *A coragem da verdade e a ética do intelectual em Michel Foucault*. São Paulo: Intermeios.